



Fls: N°	12
Proc: N°	209/2019

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 25/19

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/19**, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 277, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011, QUE REFORMULA O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARUERI.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:**

**Art. 1º** Passa o art. 107 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 277, de 7 de outubro de 2011, a vigorar com as seguintes alterações:

#### **“Seção I Da Cessão do Servidor Público**

**Art. 107.** O servidor da Administração Direta e Indireta do Município de Barueri poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou em organização da sociedade civil, neste caso mediante permissão prevista no respectivo instrumento jurídico de contratação, mantendo-se vinculado, se for o caso, ao órgão ou à entidade de origem.

**§1º.** A cessão deverá observar a oportunidade, a conveniência e o interesse público devidamente justificados.

**§2º.** O ato da cessão do servidor poderá ocorrer com ônus da remuneração ao cedente ou cessionário.

**§3º** Na hipótese de cessão para exercício de cargo em comissão, função de confiança ou de agente político, o ônus da remuneração ou subsídio será do órgão ou entidade a que for cedido.

**§4º.** Na cessão de servidores, o desconto e o repasse das contribuições previdenciárias são regulados por lei específica.

**§5º.** A cessão, far-se-á por prazo determinado, mediante Portaria.”

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº 113  
Proc: Nº 210912019

**Art. 3º** As despesas orçamentárias correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 4º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barueri, 05 de novembro de 2019

  
**Fábio Luiz da Silva Rhormens**  
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

  
**Adriana Froes**  
Secretária Legislativa

